



Publicada no Diário Oficial nº 222 de 18 de novembro de 1991.

LEI Nº 012 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 19.130.000.000,00 (dezenove bilhões e cento e trinta milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 005 de 28.12.90), até o limite de Cr\$ 19.130.000.000,00 (dezenove bilhões e cento e trinta milhões de cruzeiros), exclusivamente à conta da fonte de recursos ordinários do Tesouro Estadual, para atender à programação constante no Anexo I, nos valores ali indicados.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados no artigo anterior correrão à conta do previsto no art. 43, II, da Lei nº 4320, de 17.03.64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 15 de novembro de 1991;
102º Ano da República e 1º ano da instalação do Estado.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.